



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

78
A:

CONTRATO



79
M.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

CONTRATO Nº 001/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO E A EMPRESA LATHIANA MEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DENTRO DA ÁREA ESPECÍFICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO - PB

O Município de Riacho de Santo Antônio, Estado da Paraíba, através da CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 02.920.623/0001-08, com sede na Praça Rildo Salviano de Farias, S/N, Bom Jesus - Riacho de Santo Antônio - PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente o senhor Thyago Andre Mineiro de Araújo, Brasileiro, Solteiro, portador do CPF nº 095.488.154-82, residente e domiciliado na Rua Cel. Demonstenes Barbosa S/N - Centro - Riacho de Santo Antônio - PB, e a empresa LATHIANA MEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 30.498.609/0001-94, sediada na Rua Elias Asfóra N. 17 - SALVAVIDE PASCALLE - FERRETO - Centro - Campina Grande/PB, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 001/2023, Processo de Inexigibilidade nº 001/2023 e de acordo com a Lei 8.066/93, pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

Contratação direta da empresa LATHIANA MEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA para Prestação de Serviços Especializados em Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica, dentro da área específica da Administração Pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio - PB

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DENTRO DA ÁREA ESPECÍFICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	MÊS	12	R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)	R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensal.





80
u

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

2 O pagamento poderá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da execução do serviço, mediante fiscalização e autorização do competente

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 00.001 – Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.390.33 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos: Recursos Próprios.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA GESTÃO DO CONTRATO:

- 1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2023.
- 2 O gestor do presente contrato será a Tesouraria.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

1. Executar os serviços conforme especificações do Contrato e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a União ou a terceiros;
4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.





81
h

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviann de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

7. Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
9. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 1993.
12. Aceitar nas mesmas condições contratuais possíveis acréscimos ou supressões da prestação de serviço, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.
13. Informar à Câmara qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato.
2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especificamente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.
4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
5. Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





82
Jr.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

7. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
8. Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

1. A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá a CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO:

1. O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento do recebimento da Nota de Empenho ou da entrega do objeto licitado, não mantiverem a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação derivar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, falharem ou fraudarem o serviço do objeto Contratado, comportar-se de modo infidélco, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência
- b) Multa, sendo:
 - b.1) 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas.
 - b.2) 1% (um por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado
 - b.3) 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADASTRO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



Jr.



83
H

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, assegurada a defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

3 As multas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exonera a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

4 A recusa injustificada do profissional adjudicatário em assinar o Contrato e receber a Nota de Empenho, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas

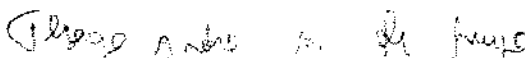
5 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

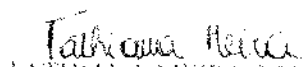
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

1 Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Boqueirão - Estado da Paraíba.


E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas

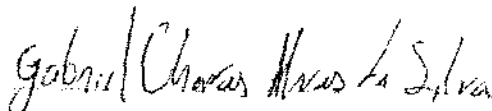
Riacho de Santo Antônio - PB, em 12 de janeiro de 2023


THYAGO ANDRÉ MINEIRO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio


FABIANA MEIRA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 30.408.699/0001-94
Contratada

TESTEMUNHAS


CPF: 085.190.654-06


CPF: 151.652.184-65

